



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

Contrato de prestação de serviços técnico-especializados, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**, para a organização e realização de concurso público.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, e do outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.038.174/0001-43, criada pela Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Professor **TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1907491, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 150.829.971-49, tendo em vista o que consta dos Autos nº 12.169/2007, doravante referido por **PROCESSO** e,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

em consequência da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de concurso público, objetivando o provimento de 40 (quarenta) vagas para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, datada de 28 de agosto de 2007, que fará parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o concurso público mencionado no *caput* desta cláusula será realizado pela **CONTRATADA**, por meio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), na cidade de Manaus/AM, mediante a realização de prova escrita objetiva, provas escritas discursivas, prova oral, prova de tribuna, exame psicotécnico e avaliação de títulos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

DAS BANCAS EXAMINADORAS

CLÁUSULA TERCEIRA – o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade Brasília (CESPE/UnB), como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – o critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada do CESPE/UnB a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – são obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a. fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como legislação, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, e, ainda, disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação atinente ao concurso;
- b. articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- c. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a ³

Jm ³



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

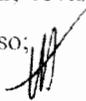
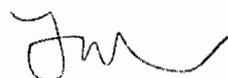
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;

- d. abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;
- e. noticiar, com antecedência, à **CONTRATADA** acerca do envio dos competentes editais à Imprensa Oficial;
- f. encaminhar para a publicação, na imprensa oficial, os editais elaborados pela **CONTRATADA**, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;
- g. informar aos candidatos sobre os procedimentos para admissão/contratação;
- h. avaliar a documentação exigida para concessão de eventual isenção e responder recursos;
- i. arcar com os eventuais ônus decorrentes de isenções de taxas de inscrição;
- j. homologar o resultado final do concurso público;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – a **CONTRATADA** compromete-se a:

- a. observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente os editais regedores dos certames aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- b. elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;
- c. divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- d. desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>;
- e. responsabilizar-se pelo processo de inscrição, que terá a duração de 45 dias corridos e será realizado exclusivamente via Internet;
- f. elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso;

11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

- g. formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas discursivas;
- h. formar e contratar a banca examinadora para a realização da prova oral;
- i. formar e contratar a banca examinadora para a realização da prova de tribuna;
- j. formar e contratar a banca examinadora para a realização do exame psicotécnico;
- k. formar e contratar a banca examinadora para a realização da avaliação de títulos;
- l. providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;
- m. providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;
- n. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- o. proceder à correção e à apuração dos resultados dos instrumentos de avaliação;
- p. receber a documentação relativa à avaliação de títulos, na cidade de Manaus/AM, e proceder a sua análise mediante a elaboração de critérios e de planilhas de avaliação de títulos;
- q. julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame;
- r. prestar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE**, em relação ao objeto deste contrato;
- s. fornecer os resultados das provas do concurso público em listagens e relatórios (confeccionados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos na proposta técnica;
- t. utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma do artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 24, inciso II, da mesma lei;
- u. executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

- v. entregar ao **CONTRATANTE** o resultado final do concurso;
- w. guardar, pelo prazo mínimo de um ano, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o **CONTRATANTE**, para que fique sob a sua responsabilidade.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – para a realização do concurso público, a **CONTRATADA** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrição, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, salvo os decorrentes das publicações e dos eventuais casos de isenção das referidas taxas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor da taxa de inscrição será definido em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores das taxas de inscrição serão depositados em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), na Unidade Gestora 154079 e Gestão 15257 – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE.

a) Banco do Brasil S/A – 001

b) Agência 1607-1

c) Conta-corrente – 997380632



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei específica, cujo ônus caberá ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os valores decorrentes das eventuais isenções de taxas de inscrição deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** em até dez dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Considerando o compromisso (Cláusula Quinta) da **CONTRATADA** de organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrição, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a **CONTRATADA** entregue ao **CONTRATANTE** o resultado final do concurso público.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – o presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do

Jm

7
[assinatura]

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – no curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços-objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – o atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – a multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o *quantum* arrecadado com as taxas de inscrição.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – as partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – durante o período impeditivo definido na subcláusula segunda, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas na subcláusula terceira.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Autos nº 12.169/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2007

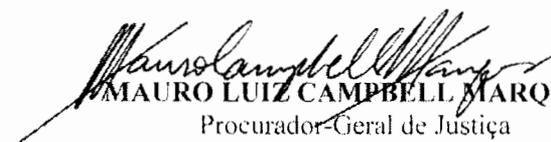
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Manaus, AM 01 de outubro de 2007


MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE


TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND
Fundação Universidade de Brasília (FUB)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIEL IBLARINA ALVES

RG n.º: 1596653-4

CPF n.º: 239877512-15

Nome:

RG n.º:

CPF n.º: